



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 797/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 797/2021

**Referência:** 400107/2020 - Auto: 23274968/2020

**Interessado:** PARAFRIOS REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Newton Sure Soeiro, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Parafrios Refrigeração Comercio E Serviços Ltda Epp, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima registrados. Sendo o valor máximo da multa fixado em R\$ 703,90, com as devidas correções., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274968/2020 do(a) interessado(a) Parafrios Refrigeração Comercio E Serviços Ltda Epp. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Renata Melo E Silva De Oliveira, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 798/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 798/2021

**Referência:** 400095/2020 - Auto: 23274962/2020

**Interessado:** PARAFRIOS REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Newton Sure Soeiro, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Parafrios Refrigeração Comercio E Serviços Ltda Epp, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima registrados. Sendo o valor máximo da multa fixado em R\$ 703,90, com as devidas correções., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274962/2020 do(a) interessado(a) Parafrios Refrigeração Comercio E Serviços Ltda Epp. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Renata Melo E Silva De Oliveira, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 799/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 799/2021

**Referência:** 399977/2020 - Auto: 23274920/2020

**Interessado:** PARAFRIOS REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Newton Sure Soeiro, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Parafrios Refrigeração Comercio E Serviços Ltda Epp, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima registrados. Sendo o valor máximo da multa fixado em R\$ 703,90, com as devidas correções., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274920/2020 do(a) interessado(a) Parafrios Refrigeração Comercio E Serviços Ltda Epp. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Renata Melo E Silva De Oliveira, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 800/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 800/2021

**Referência:** 399968/2020 - Auto: 23274916/2020

**Interessado:** PARAFRIOS REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Newton Sure Soeiro, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Parafrios Refrigeração Comercio E Serviços Ltda Epp, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima registrados. Sendo o valor máximo da multa fixado em R\$ 703,90, com as devidas correções., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274916/2020 do(a) interessado(a) Parafrios Refrigeração Comercio E Serviços Ltda Epp. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Renata Melo E Silva De Oliveira, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 801/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 801/2021

**Referência:** 406048/2020 - Auto: 23276572/2020

**Interessado:** PARA MINAS METALURGICA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Newton Sure Soeiro, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Para Minas Metalurgica Ltda , Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima registrados. Por outro lado, que o valor da multa aplicada seja o valor mínimo de R\$ 1.173,17, com as devidas correções., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23276572/2020 do(a) interessado(a) Para Minas Metalurgica Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Renata Melo E Silva De Oliveira, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 802/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 802/2021

**Referência:** 398385/2020 - Auto: 23274339/2020

**Interessado:** PAPELARIA CENTRAL EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Newton Sure Soeiro, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Papelaria Central Eireli , Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator é favorável à anutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima registrados. Por outro lado, informo que seja solicitado o pagamento da multa no valor mínimo de R\$ 1.173,17, com as devidas correções. , pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274339/2020 do(a) interessado(a) Papelaria Central Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Renata Melo E Silva De Oliveira, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 803/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 803/2021

**Referência:** 416902/2020 - Auto: 23279161/2020

**Interessado:** P.A. PEREZ MARTINS SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Newton Sure Soeiro, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal P.a. Perez Martins Servicos Administrativos Eireli, Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima registrados. Por outro lado, solicito que seja feito o pagamento mínimo da multa fixado em R\$ 1.173,17, com as devidas correções., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279161/2020 do(a) interessado(a) P.a. Perez Martins Servicos Administrativos Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Renata Melo E Silva De Oliveira, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 804/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 804/2021

**Referência:** 412182/2020 - Auto: 23277986/2020

**Interessado:** P. DE ALMEIDA ALVARENGA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Newton Sure Soeiro, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal P. De Almeida Alvarenga, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima registrados. Por outro lado, solicito que seja pago o valor mínimo da multa de R\$ 1.173,17, com as devidas correções., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277986/2020 do(a) interessado(a) P. De Almeida Alvarenga. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Renata Melo E Silva De Oliveira, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 805/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 805/2021

**Referência:** 402775/2020 - Auto: 23275831/2020

**Interessado:** P. A. S. DE MELO METAIS PRECIOSOS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Newton Sure Soeiro, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal P. A. S. De Melo Metais Preciosos Eireli , Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima registrados. Por outro lado, solicito que seja feito o pagamento no valor mínimo da multa fixado em R\$ 1.173,17, com as devidas correções., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275831/2020 do(a) interessado(a) P. A. S. De Melo Metais Preciosos Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Renata Melo E Silva De Oliveira, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 806/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 806/2021

**Referência:** 400912/2020 - Auto: 23275261/2020

**Interessado:** P M DA CUNHA MONTAGEM INDUSTRIAL

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Newton Sure Soeiro, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal P M Da Cunha Montagem Industrial , Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima registrados. Por outro lado, solicito que seja pago o valor mínimo da multa fixado em R\$ 1.173,17, com as devidas correções., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275261/2020 do(a) interessado(a) P M Da Cunha Montagem Industrial . Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Renata Melo E Silva De Oliveira, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 807/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 807/2021

**Referência:** 419251/2020 - Auto: 23279727/2020

**Interessado:** ONDINA PERFURACAO DE POCOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Newton Sure Soeiro, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ondina Perfuracao De Pocos E Empreendimentos Ltda, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima registrados. Por outro lado, que seja pago o valor máximo da multa fixado em R\$ 703,90, com as devidas correções., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279727/2020 do(a) interessado(a) Ondina Perfuracao De Pocos E Empreendimentos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Renata Melo E Silva De Oliveira, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 808/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 808/2021

**Referência:** 415044/2020 - Auto: 23278768/2020

**Interessado:** OMEGA SERVICOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Newton Sure Soeiro, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Omega Servicos E Montagens Industriais Ltda, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos morivos acima registrados. Por outro lado, que seja feito o pagamento da multa fixado em R\$ 703,90, com as devidas correções., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278768/2020 do(a) interessado(a) Omega Servicos E Montagens Industriais Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Renata Melo E Silva De Oliveira, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 809/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 809/2021

**Referência:** 417441/2020 - Auto: 23279282/2020

**Interessado:** NUNES E SILVA TREINAMENTOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Newton Sure Soeiro, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Nunes E Silva Treinamentos Ltda, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima registrados. Por outro lado, que seja feito o pagamento mínimo da multa fixado em R\$ 1.173,17, com as devidas correções., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23279282/2020 do(a) interessado(a) Nunes E Silva Treinamentos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Renata Melo E Silva De Oliveira, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 810/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 810/2021

**Referência:** 379849/2019 - Auto: 23269700/2019

**Interessado:** NORSYSTEM ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Newton Sure Soeiro, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Norsystem Engenharia Ltda, Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima registrados. Por outro lado, que seja feito o pagamento referente ao valor mínimo de R\$ 1.135,87, com as devidas correções., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23269700/2019 do(a) interessado(a) Norsystem Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Renata Melo E Silva De Oliveira, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 811/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 811/2021

**Referência:** 390470/2020 - Auto: 23272291/2020

**Interessado:** NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA - EPP

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Newton Sure Soeiro, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Nopragas Controle Ambiental Ltda - Epp, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima registrados. Por outro lado, solicito que seja pago o valor da multa fixado em R\$ 703,90, com as devidas correções., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23272291/2020 do(a) interessado(a) Nopragas Controle Ambiental Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Renata Melo E Silva De Oliveira, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 812/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 812/2021

**Referência:** 400955/2020 - Auto: 23275279/2020

**Interessado:** NIOBIO BRASIL S/A

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Newton Sure Soeiro, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Niobio Brasil S/a , Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima registrados. Por outro lado, solicito que seja pago o valor mínimo da multa fixado em R\$ 1.173,17, com as devidas correções., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275279/2020 do(a) interessado(a) Niobio Brasil S/a . Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Renata Melo E Silva De Oliveira, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 813/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 813/2021

**Referência:** 411796/2020 - Auto: 23277915/2020

**Interessado:** NDT ENGENHARIA E INSPECAO LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Newton Sure Soeiro, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ndt Engenharia E Inspecao Ltda, Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima registrados. Por outro lado, solicito que seja pago o valor mínimo da multa fixado em R\$ 1.173,17, com as devidas correções., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277915/2020 do(a) interessado(a) Ndt Engenharia E Inspecao Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Renata Melo E Silva De Oliveira, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 814/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 814/2021

**Referência:** 391928/2020 - Auto: 23272509/2020

**Interessado:** NAVEGACAO E TURISMO BOM JESUS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Newton Sure Soeiro, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Navegacao E Turismo Bom Jesus Ltda, Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator é favorável à manutenção do Auto de Infração, pelos motivos acima registrados. Por outro lado, tendo por base o parecer jurídico, tendo em vista o registro da ART, solicito que seja pago o valor mínimo da multa fixado em R\$ 1.173,17, com as devidas correções e redução de 50%. , pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23272509/2020 do(a) interessado(a) Navegacao E Turismo Bom Jesus Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Renata Melo E Silva De Oliveira, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 815/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 815/2021

**Referência:** 397584/2020 - Auto: 23274075/2020

**Interessado:** ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Fernando Lobato Moreira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Arrais Serviços Mecânicos, Construção, Conservação E Logística Eireli , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Acato o parecer pela manutenção do Auto de Infração., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274075/2020 do(a) interessado(a) Arrais Serviços Mecânicos, Construção, Conservação E Logística Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 816/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 816/2021

**Referência:** 420857/2020 - Auto: 23280090/2020

**Interessado:** EXTIN CHAMA COM. DE EXTINTORES LTDA-ME.

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Fernando Lobato Moreira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Extin Chama Com. De Extintores Ltda-me., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Verificar se consta no CNAE da empresa os Serviços de Recarga de Extintores., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280090/2020 do(a) interessado(a) Extin Chama Com. De Extintores Ltda-me.. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 817/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 817/2021

**Referência:** 399428/2020 - Auto: 23274720/2020

**Interessado:** JRM - MACHADO CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Fernando Lobato Moreira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jrm - Machado Construcoes E Servicos Eireli , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Acto o parecer pela manutenção do ]Auto de Infração., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274720/2020 do(a) interessado(a) Jrm - Machado Construcoes E Servicos Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 818/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 818/2021

**Referência:** 401733/2020 - Auto: 23275572/2020

**Interessado:** L G DA CONCEICAO COMERCIO E SERVICOS

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Fernando Lobato Moreira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal L G Da Conceicao Comercio E Servicos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Acato o parecer, devendo ser encaminhado a camara especializada., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275572/2020 do(a) interessado(a) L G Da Conceicao Comercio E Servicos. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 819/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 819/2021

**Referência:** 421142/2020 - Auto: 23280146/2020

**Interessado:** AUTO PECAS BATISTA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Fernando Lobato Moreira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Auto Pecas Batista Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Acato o parecer, devendo ser avaliado para camara especializada., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23280146/2020 do(a) interessado(a) Auto Pecas Batista Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 820/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 820/2021

**Referência:** 420884/2020 - Auto: 23280097/2020

**Interessado:** SANTA HELENA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Fernando Lobato Moreira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Santa Helena Comercio De Pecas E Servicos Ltda - Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Acato o parecer pela manutenção do Auto de infração, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280097/2020 do(a) interessado(a) Santa Helena Comercio De Pecas E Servicos Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 821/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 821/2021

**Referência:** 424328/2020 - Auto: 23281197/2020

**Interessado:** ARAUJO ABREU ENGENHARIA NORTE LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Fernando Lobato Moreira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Araujo Abreu Engenharia Norte Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23281197/2020 do(a) interessado(a) Araujo Abreu Engenharia Norte Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 822/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 822/2021

**Referência:** 426152/2020 - Auto: 23281589/2020

**Interessado:** BARBOSA & CARDOSO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Fernando Lobato Moreira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Barbosa & Cardoso Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/02/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23281589/2020 do(a) interessado(a) Barbosa & Cardoso Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 823/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 823/2021

**Referência:** 428138/2021 - Auto: 23282167/2021

**Interessado:** BRAGA GONCALVES E CIA LTDA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Fernando Lobato Moreira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Braga Goncalves E Cia Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/02/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23282167/2021 do(a) interessado(a) Braga Goncalves E Cia Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 824/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 824/2021

**Referência:** 422607/2020 - Auto: 23280597/2020

**Interessado:** CERÂMICA TIJOLÃO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Fernando Lobato Moreira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cerâmica Tijolão Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280597/2020 do(a) interessado(a) Cerâmica Tijolão Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 825/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 825/2021

**Referência:** 324831/2017 - Auto: 23257288/2017

**Interessado:** COOPERATIVA DE PRODUTORES DE ESTANHO DO BRASIL

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Fernando Lobato Moreira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cooperativa De Produtores De Estanho Do Brasil, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/11/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23257288/2017 do(a) interessado(a) Cooperativa De Produtores De Estanho Do Brasil. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 826/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 826/2021

**Referência:** 405049/2020 - Auto: 23276386/2020

**Interessado:** FABIO MONTEIRO GOMES 74525670215

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Fernando Lobato Moreira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Fabio Monteiro Gomes 74525670215, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276386/2020 do(a) interessado(a) Fabio Monteiro Gomes 74525670215. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 827/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 827/2021

**Referência:** 304212/2017 - Auto: 23253476/2017

**Interessado:** IMPACTO COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS LTDA - EPP

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Fernando Lobato Moreira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Impacto Comercio, Locacao E Servicos Ltda - Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/09/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23253476/2017 do(a) interessado(a) Impacto Comercio, Locacao E Servicos Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 828/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 828/2021

**Referência:** 425190/2020 - Auto: 23281354/2020

**Interessado:** IRMAOS FREITAS COMERCIO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Fernando Lobato Moreira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Irmaos Freitas Comercio Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/01/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23281354/2020 do(a) interessado(a) Irmaos Freitas Comercio Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 829/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 829/2021

**Referência:** 412339/2020 - Auto: 23278020/2020

**Interessado:** J V DA COSTA SERVIÇOS EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Fernando Lobato Moreira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J V Da Costa Serviços Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278020/2020 do(a) interessado(a) J V Da Costa Serviços Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 830/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 830/2021

**Referência:** 424591/2020 - Auto: 23281278/2020

**Interessado:** M. S. SERVICOS DE PRODUCOES DE EVENTOS CULTURAIS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Fernando Lobato Moreira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal M. S. Servicos De Producoes De Eventos Culturais Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23281278/2020 do(a) interessado(a) M. S. Servicos De Producoes De Eventos Culturais Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 831/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 831/2021

**Referência:** 424593/2020 - Auto: 23281280/2020

**Interessado:** M. S. SERVICOS DE PRODUcoes DE EVENTOS CULTURAIIS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Fernando Lobato Moreira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal M. S. Servicos De Producoes De Eventos Culturais Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23281280/2020 do(a) interessado(a) M. S. Servicos De Producoes De Eventos Culturais Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 832/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 832/2021

**Referência:** 417643/2020 - Auto: 23279342/2020

**Interessado:** MARCOS R. DE S. NORONHA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Fernando Lobato Moreira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcos R. De S. Noronha, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279342/2020 do(a) interessado(a) Marcos R. De S. Noronha. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 833/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 833/2021

**Referência:** 421930/2020 - Auto: 23280351/2020

**Interessado:** N S DE CARVALHO EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Fernando Lobato Moreira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal N S De Carvalho Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280351/2020 do(a) interessado(a) N S De Carvalho Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 834/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 834/2021

**Referência:** 422761/2020 - Auto: 23280652/2020

**Interessado:** W. R. P. MARQUES EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Fernando Lobato Moreira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal W. R. P. Marques Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280652/2020 do(a) interessado(a) W. R. P. Marques Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 835/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 835/2021

**Referência:** 422779/2020 - Auto: 23280666/2020

**Interessado:** W. R. P. MARQUES EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Fernando Lobato Moreira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal W. R. P. Marques Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280666/2020 do(a) interessado(a) W. R. P. Marques Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 836/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 836/2021

**Referência:** 422912/2020 - Auto: 23280701/2020

**Interessado:** W. R. P. MARQUES EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Fernando Lobato Moreira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal W. R. P. Marques Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280701/2020 do(a) interessado(a) W. R. P. Marques Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEMM 837/2021

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 837/2021

**Referência:** 407372/2020 - Auto: 23276921/2020

**Interessado:** HB HIDRAULICA BRASIL LTDA

**EMENTA:** Exercício Ilegal-Pessoa Jurídica S/Registro e S/Profissional - Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Maria Do Nascimento Pastana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Hb Hidraulica Brasil Ltda, Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66 / Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5.194/66 / Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "c". A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) Nº 23276921/2020, em 17/07/2020; o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 11/09/2020 e recebido em 26/11/2020; A capitulação da infração foi definida pelo (a) Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5.194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "c"; o valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), se encontrava regulamentado pela Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "c". Considerando que após o prazo instruído no documento de auto de infração não houve manifestação do autuado, até a data da tramitação do Processo na Gerência de Fiscalização. Considerando que após pesquisa realizada no sistema de informações do CREA-PA não foi localizado pagamento referente à multa estabelecida. Considerando, finalmente, o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do Processo, fundamentado nas razões e comprovações contidas no mesmo e na recomendação da Assessoria Técnica este Relator se manifesta FAVORAVELMENTE pela manutenção do Auto de Infração Nº 23276921/2020, devendo o autuado efetuar o pagamento da multa no respectivo valor lavrado: R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos). É o meu Parecer. Salvo melhor juízo. , pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276921/2020 do(a) interessado(a) Hb Hidraulica Brasil Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 838/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 838/2021

**Referência:** 427189/2021 - Auto: 23281952/2021

**Interessado:** C C DAIBES PINHEIRO

**EMENTA:** Exercício Ilegal - Pessoa Jurídica S/Registro, mas C/Profissional - Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Maria Do Nascimento Pastana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal C C Daibes Pinheiro, Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66 / Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5.194/66 / Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "c". A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) Nº 23281952/2021 em 08/01/2021. O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 08/01/2021 e recebido em 05/02/2021. A capitulação da infração foi definida pelo (a) Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66. A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5.194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "c". O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos) se encontrava regulamentado pela Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "c". Considerando que após o prazo instruído no documento de auto de infração não houve manifestação do autuado, até a data da tramitação do Processo na Gerência de Fiscalização. Considerando que após pesquisa realizada no sistema de informações do CREA-PA não foi localizado pagamento referente à multa estabelecida. Considerando, finalmente, o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do Processo, fundamentado nas razões e comprovações contidas no mesmo e na recomendação da Assessoria Técnica, este Relator se manifesta FAVORAVELMENTE pela manutenção do Auto de Infração Nº 23281952/2021, devendo o autuado efetuar o pagamento da multa no respectivo valor lavrado: R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos). É o meu Parecer. Salvo melhor juízo. , pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23281952/2021 do(a) interessado(a) C C Daibes Pinheiro. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 839/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 839/2021

**Referência:** 397586/2020 - Auto: 23274077/2020

**Interessado:** HP MINERACAO E MEIO AMBIENTE LTDA

**EMENTA:** Exercício Ilegal-Pessoa Jurídica S/Registro e S/Profissional - Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Maria Do Nascimento Pastana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Hp Mineracao E Meio Ambiente Ltda , Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66 / Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5.194/66 / Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "c". A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) Nº 23274077/2020, em 09/04/2020. O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 09/04/2020 e recebido em 10/07/2020. A capitulação da infração foi definida pelo (a) Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66. A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5.194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "c". O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "c". Considerando que após o prazo instruído no documento de Auto de Infração não houve manifestação do autuado, até a data da tramitação do Processo na Gerência de Fiscalização. Considerando que após pesquisa realizada no sistema de informações do CREA-PA não foi localizado pagamento referente à multa estabelecida. Considerando, finalmente, o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do Processo, fundamentado nas razões e comprovações contidas no mesmo e na recomendação da Assessoria Técnica, este Relator se manifesta FAVORAVELMENTE pela manutenção do Auto de Infração Nº 23274077/2020, devendo o autuado efetuar o pagamento da multa no respectivo valor lavrado: R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos). É o meu Parecer. Salvo melhor juízo. , pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274077/2020 do(a) interessado(a) Hp Mineracao E Meio Ambiente Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 840/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 840/2021

**Referência:** 421611/2020 - Auto: 23280225/2020

**Interessado:** INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS E FARELOS VEGETAIS DA AMAZONIA EIRELI

**EMENTA:** Exercício Ilegal-Pessoa Jurídica S/Registro e S/Profissional - Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Maria Do Nascimento Pastana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Industria E Comercio De Oleos E Farelos Vegetais Da Amazonia Eireli, Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66 / Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5.194/66 / Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "c". A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) Nº 23280225/2020, em 18/11/2020. O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 18/11/2020 e recebido em 30/11/2020. A capitulação da infração foi definida pelo (a) Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66. A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5.194/66 Multa, e o seu valor estipulado na Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "c". O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), se encontrava regulamentado pela Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "c". Considerando que após o prazo instruído no documento Auto de Infração não houve manifestação do autuado, até a data de tramitação do Processo na Gerência de Fiscalização. Considerando que após pesquisa realizada no sistema de informações do CREA-PA (08/01/2021) não foi localizado pagamento referente à multa estabelecida, apesar de o Autuado ter efetuado três (3) Registros de ARTs (25/10/2018, 05/06/2020 e 28/09/2020, respectivamente). Considerando, finalmente, o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do Processo, fundamentado nas razões e comprovações contidas no mesmo e na recomendação da Assessoria Técnica, este Relator se manifesta **FAVORAVELMENTE** pela manutenção do Auto de Infração Nº 23280225/2020, devendo o autuado efetuar o pagamento da multa no respectivo valor lavrado: R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos). É o meu Parecer. Salvo melhor juízo., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23280225/2020 do(a) interessado(a) Industria E Comercio De Oleos E Farelos Vegetais Da Amazonia Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 841/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 841/2021

**Referência:** 417150/2020 - Auto: 23279216/2020

**Interessado:** IQC - INSPECAO DE QUALIDADE E CONTROLE EIRELI

**EMENTA:** Exercício Ilegal-Pessoa Jurídica S/Registro, mas C/Profissional - Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Maria Do Nascimento Pastana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Iqc - Inspecao De Qualidade E Controle Eireli, Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66 / Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5.194/66 / Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "c". A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) Nº 23279216/2020, em 07/10/2020. O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 07/10/2020 e recebido em 10/11/2020. A capitulação da infração foi definida pelo (a) Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66. A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5.194/66 Multa, e o seu valor estipulado na Lei Federal Nº 5194/66, Artigo 73, Alínea c". O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "c". Considerando que após o prazo instruído no documento de auto de infração não houve manifestação do autuado, até a data da tramitação do Processo na Gerência de Fiscalização (18/12/2020). Considerando que após pesquisa realizada no sistema de informações do CREA-PA não foi localizado pagamento referente à multa estabelecida. Considerando, finalmente, o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do Processo, fundamentado nas razões e comprovações contidas no mesmo e na recomendação da Assessoria Técnica, este Relator se manifesta FAVORAVELMENTE pela manutenção do Auto de Infração Nº 23279216/2020, devendo o autuado efetuar o pagamento da multa no respectivo valor lavrado: R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos). É o meu Parecer. Salvo melhor juízo., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279216/2020 do(a) interessado(a) Iqc - Inspecao De Qualidade E Controle Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 842/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 842/2021

**Referência:** 417156/2020 - Auto: 23279218/2020

**Interessado:** ISAR ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA

**EMENTA:** Pessoa Jurídica de Outra Uf, em Atividade no Pará, Sem Visto - Art. 58 Lei 5194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Maria Do Nascimento Pastana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Isar Engenharia E Montagens Ltda , Artigo 58 da Lei Federal Nº 5.194/66 / Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5.194/66 / Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "a". A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) Nº 23279218/2020, em 07/10/2020. O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 07/10/2020 e recebido em 29/10/2020. A capitulação da infração foi definida pelo (a) Artigo 58 da Lei Nº 5.194/66. A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5.194/66 Multa, e o seu valor estipulado na Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "a". O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "a". Considerando que após o prazo instruído no documento de Auto de Infração não houve manifestação do autuado, até a data da tramitação do Processo na Gerência de Fiscalização (05/01/2021). Considerando que, após pesquisa realizada no sistema de informações do CREA-PA, não foi localizado pagamento referente à multa estabelecida. Considerando, finalmente, o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do Processo, fundamentado nas razões e comprovações contidas no mesmo e na recomendação da Assessoria Técnica, este Relator se manifesta FAVORAVELMENTE pela manutenção do Auto de Infração Nº 23279218/2020, devendo o autuado efetuar o pagamento da multa no respectivo valor lavrado: R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos). É o meu Parecer. Salvo melhor juízo., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279218/2020 do(a) interessado(a) Isar Engenharia E Montagens Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 843/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 843/2021

**Referência:** 412847/2020 - Auto: 23278157/2020

**Interessado:** J C DE FREITAS

**EMENTA:** Exercício Ilegal-Pessoa Jurídica S/Registro, mas C/Profissional - Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Maria Do Nascimento Pastana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J C De Freitas , Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66 / Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 / Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "c". A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) Nº 23278157/2020, em 31/08/2020. O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 31/08/2020 e recebido em 30/09/2020. A capitulação da infração foi definida pelo (a) Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66. A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5.194/66 Multa, e o seu valor estipulado na Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "c". O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), se encontrava regulamentado pela Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "c". Considerando que após o prazo instruído no documento de Auto de Infração não houve manifestação do autuado, até a data da tramitação do Processo na Gerência de Fiscalização (24/11/2020). Considerando que após pesquisa realizada no sistema de informações do CREA-PA não foi localizado pagamento referente à multa estabelecida. Considerando, finalmente, o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do Processo, fundamentado nas razões e comprovações contidas no mesmo e na recomendação da Assessoria Técnica, este Relator se manifesta FAVORAVELMENTE pela manutenção do Auto de Infração 23278157/2020, devendo o autuado efetuar o pagamento da multa no respectivo valor lavrado: R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos). É o meu Parecer. Salvo melhor juízo., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278157/2020 do(a) interessado(a) J C De Freitas . Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 844/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 844/2021

**Referência:** 395306/2020 - Auto: 23273163/2020

**Interessado:** J D MIRANDA DE ARAUJO

**EMENTA:** Exercício Ilegal - Pessoa Jurídica S/Registro, mas C/Profissional - Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Maria Do Nascimento Pastana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J D Miranda De Araujo , Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66 / Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5.194/66 / Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "c". A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) Nº 23273163/2020, em 23/03/2020. O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 23/03/2020 e recebido em 29/07/2020. A capitulação da infração foi definida pelo (a) Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66. A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5.194/66 Multa, e o seu valor estipulado na Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "c". O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "c". Considerando que após o prazo instruído no documento de Auto de Infração não houve manifestação do autuado, até a data da tramitação do Processo na Gerência de Fiscalização. Considerando que após pesquisa realizada no sistema de informações do CREA-PA não foi localizado pagamento referente à multa estabelecida. Considerando, finalmente, o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do Processo, fundamentado nas razões e comprovações contidas no mesmo e na recomendação da Assessoria Técnica, este Relator se manifesta **FAVORAVELMENTE** pela manutenção do Auto de Infração 23273163/2020, devendo o autuado efetuar o pagamento da multa no respectivo valor lavrado: R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos). É o meu Parecer. Salvo melhor juízo., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273163/2020 do(a) interessado(a) J D Miranda De Araujo . Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 845/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 845/2021

**Referência:** 404655/2020 - Auto: 23276239/2020

**Interessado:** J N GOMES EIRELI

**EMENTA:** Falta de ART de Obra/Serviço Pessoa Jurídica - Artigo 1º da Lei Federal Nº 6.496/77.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Maria Do Nascimento Pastana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J N Gomes Eireli, Artigo 1º da Lei federal Nº 6.496/77 / Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5.194/66 / Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "a". A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) Nº 23276239/2020, em 29/06/2020. O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 29/06/2020 e recebido em 11/08/2020. A capitulação da infração foi definida pelo (a) Artigo 1º da Lei Federal Nº 6.496/77. A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5.194/66 Multa, e o seu valor estipulado na Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "a". O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "a". Considerando que após o prazo instruído no documento de Auto de Infração não houve manifestação do autuado, até a data da tramitação do processo na Gerência de Fiscalização. Considerando que após pesquisa realizada no sistema de informações do CREA-PA não foi localizado pagamento referente à multa estabelecida. Considerando, finalmente, o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do Processo, fundamentado nas razões e comprovações contidas no mesmo e na recomendação da Assessoria Técnica, este Relator se manifesta FAVORAVELMENTE pela manutenção do Auto de Infração Nº 23276239/2020, devendo o autuado efetuar o pagamento da multa no respectivo valor lavrado: R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos). É o meu Parecer. Salvo melhor juízo. , pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276239/2020 do(a) interessado(a) J N Gomes Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 846/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 846/2021

**Referência:** 401024/2020 - Auto: 23275309/2020

**Interessado:** J SOUSA & S LUZ COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS LTDA - EPP

**EMENTA:** Exercício Ilegal-Pessoa Jurídica S/Registro e S/Profissional - Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Maria Do Nascimento Pastana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J Sousa & S Luz Comercio De Gases Industriais Ltda - Epp, Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66. / Alínea c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5.194/66 / Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, alínea "c". A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) Nº 23275309/2020, em 20/05/2020. O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 20/05/2020 e recebido em 13/08/2020. A capitulação da infração foi definida pelo (a) Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66. A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado na Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "c". O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 4.692,66 (quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "c". Considerando que após o prazo instruído no documento de Auto de Infração não houve manifestação do autuado, até a data da tramitação do Processo na Gerência de Fiscalização. Considerando que após pesquisa realizada no sistema de informações do CREA-PA não foi localizado pagamento referente à multa estabelecida. Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do Processo, fundamentado nas razões e comprovações contidas no mesmo e na recomendação da Assessoria Técnica, este Relator se manifesta FAVORAVELMENTE pela manutenção do Auto de Infração Nº 23275309/2020, devendo o autuado efetuar o pagamento de 50% da multa no respectivo valor lavrado, correspondente a R\$ 2.346,33 (dois mil trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), considerando o porte da Empresa (EPP). É o meu Parecer. Salvo melhor juízo., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275309/2020 do(a) interessado(a) J Sousa & S Luz Comercio De Gases Industriais Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 847/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 847/2021

**Referência:** 404814/2020 - Auto: 23276284/2020

**Interessado:** J. B. DINIZ DE JESUS COMÉRCIO

**EMENTA:** Exercício Ilegal-Pessoa Jurídica S/Registro e S/Profissional - Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Maria Do Nascimento Pastana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J. B. Diniz De Jesus Comércio, Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66 / Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5.194/66 / Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "c". A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) Nº 23276284/2020, em 30/06/2020. O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 30/06/2020 e recebido em 10/09/2020. A capitulação da infração foi definida pelo (a) Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66. A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5.194/66 Multa, e o seu valor estipulado na Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "c". O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "c". Considerando que após o prazo instruído no documento de Auto de Infração não houve manifestação do autuado, até a data da tramitação do Processo na Gerência de Fiscalização. Considerando que após pesquisa realizada no sistema de informações do CREA-PA não foi localizado pagamento referente à multa estabelecida. Considerando, finalmente, o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise detalhada do Processo, fundamentado nas razões e comprovações contidas no mesmo e na recomendação da Assessoria Técnica, este Relator se manifesta FAVORAVELMENTE pela manutenção do Auto de Infração Nº 23276284/2020, devendo, entretanto, o autuado efetuar o pagamento de 50% da multa no respectivo valor lavrado, correspondente a R\$ 1.173,17 (um mil cento e setenta e três reais e dezessete centavos), considerando o porte da Empresa (ME). É o meu Parecer. Salvo melhor juízo., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276284/2020 do(a) interessado(a) J. B. Diniz De Jesus Comércio. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 848/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 848/2021

**Referência:** 407050/2020 - Auto: 23276813/2020

**Interessado:** J. S. DA COSTA REFRIGERAÇÃO

**EMENTA:** EXERC.ILEGAL-P. JURID. S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Maria Do Nascimento Pastana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J. S. Da Costa Refrigeração, Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66 / Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5.194/66 / Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "c". A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) Nºº 23276813/2020, em 15/07/2020. O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 15/07/2020 e recebido em 07/10/2020. A capitulação da infração foi definida pelo (a) Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66. A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5.194/66 Multa, e o seu valor estipulado na Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "c". O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, Artigo 73, Alínea "c". Considerando que após o prazo instruído no documento de Auto de Infração não houve manifestação do autuado, até a data da tramitação do Processo na Gerência de Fiscalização. Considerando que após pesquisa realizada no sistema de informações do CREA-PA não foi localizado pagamento referente à multa estabelecida. Considerando, finalmente, o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise detalhada do Processo, fundamentado nas razões e comprovações contidas no mesmo e na recomendação da Assessoria Técnica, este Relator se manifesta FAVORAVELMENTE pela manutenção do Auto de Infração Nº 23276813/2020, devendo, entretanto, o autuado efetuar o pagamento de 50% da multa no respectivo valor lavrado, correspondente a R\$ 1.173,17 (um mil cento e setenta e três reais e dezessete centavos), considerando o porte da Empresa (ME). É o meu Parecer. Salvo melhor juízo., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276813/2020 do(a) interessado(a) J. S. Da Costa Refrigeração. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 849/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 849/2021

**Referência:** 400782/2020 - Auto: 23275202/2020

**Interessado:** JARI PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERACAO S.A

**EMENTA:** Exercício Ilegal - Pessoa Jurídica S/Registro e S/Profissional - Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Maria Do Nascimento Pastana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jari Produtos E Materiais De Mineracao S.a, Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66 / Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5.194/66 / Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "c". A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) Nº 23275202/2020, em 18/05/2020. O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 18/05/2020 e recebido em 31/07/2020. A capitulação da infração foi definida pelo (a) Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66. A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5.194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei na Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "c". O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "c". Considerando que após o prazo instruído no documento de Auto de Infração não houve manifestação do autuado, até a data da tramitação do Processo na Gerência de Fiscalização. Considerando que após pesquisa realizada no sistema de informações do CREA-PA não foi localizado pagamento referente à multa estabelecida. Considerando, finalmente, o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do Processo, fundamentado nas razões e comprovações contidas no mesmo e na recomendação da Assessoria Técnica, este Relator se manifesta FAVORAVELMENTE pela manutenção do Auto de Infração Nº 23275202/2020, devendo o autuado efetuar o pagamento da multa no respectivo valor lavrado: R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos). É o meu Parecer. Salvo melhor juízo., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275202/2020 do(a) interessado(a) Jari Produtos E Materiais De Mineracao S.a. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 850/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 850/2021

**Referência:** 411807/2020 - Auto: 23277918/2020

**Interessado:** JNB MOLAS E FREIOS LTDA

**EMENTA:** Exercício Ilegal-Pessoa Jurídica S/Registro e S/Profissional - Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Maria Do Nascimento Pastana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jnb Molas E Freios Ltda, Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66 / Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5.194/66 / Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "c". A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) Nº 23277918/2020, em 21/08/2020. O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 21/08/2020 e recebido em 18/11/2020. A capitulação da infração foi definida pelo(a) Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66. A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5.194/66 Multa, e o seu valor estipulado na Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "c". O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 ( dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "c". Considerando que após o prazo instruído no documento de Auto de Infração não houve manifestação do autuado, até a data da tramitação do Processo na Gerência de Fiscalização. Considerando que após pesquisa realizada no sistema de informações do CREA-PA não foi localizado pagamento referente à multa estabelecida. Considerando, finalmente, o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do Processo, fundamentado nas razões e comprovações contidas no mesmo e na recomendação da Assessoria Técnica, este Relator se manifesta **FAVORAVELMENTE** pela manutenção do Auto de Infração Nº 23277918/2020, devendo o autuado efetuar o pagamento da multa no respectivo valor lavrado: R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos). É o meu Parecer. Salvo melhor juízo. , pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277918/2020 do(a) interessado(a) Jnb Molas E Freios Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 851/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 851/2021

**Referência:** 398142/2020 - Auto: 23274265/2020

**Interessado:** JOCKLEY SILVA SOUSA 02006155130

**EMENTA:** Exercício Ilegal. Firma Individual de Leigo - Alínea "a" do Artigo 6º da Lei Federal Nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Maria Do Nascimento Pastana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jockley Silva Sousa 02006155130, Alínea "a" do Artigo 6º da Lei Federal Nº 5.194/66 / Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5.194/66 / Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, alínea "a". A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) Nº 23274265/2020, em 16/04/2020. O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 22/04/2020 e recebido em 15/10/2020. A capitulação da infração foi definida pelo (a) Alínea "a" do Artigo 6º da Lei Federal Nº 5.194/66. A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5.194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, Artigo 73, Alínea "a". O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "a". Considerando que após o prazo instruído no documento de Auto de Infração não houve manifestação do autuado, até a data da tramitação do Processo na Gerência de Fiscalização. Considerando que após pesquisa realizada no sistema de informações do CREA-PA não foi localizado pagamento referente à multa estabelecida. Considerando, finalmente, o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do Processo, fundamentado nas razões e comprovações contidas no mesmo e na recomendação da Assessoria Técnica, este Relator se manifesta FAVORAVELMENTE pela manutenção do Auto de Infração Nº 23274265/2020, devendo, entretanto, o autuado efetuar o pagamento de 50% da multa no respectivo valor lavrado, correspondente a R\$ 1.173,17 (um mil cento e setenta e três reais e dezessete centavos), considerando o porte da Empresa (ME). É o meu Parecer. Salvo melhor juízo., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274265/2020 do(a) interessado(a) Jockley Silva Sousa 02006155130. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 852/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 852/2021

**Referência:** 398143/2020 - Auto: 23274266/2020

**Interessado:** JOSE RAY PEREIRA SOARES 01282196294

**EMENTA:** Exercício Ilegal. Firma Individual de Leigo - Alínea "a" do Artigo 6º da Lei Federal Nº 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Maria Do Nascimento Pastana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jose Ray Pereira Soares 01282196294, Alínea "a" do Artigo 6º da Lei Federal Nº 5.194/66 / Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5.194/66 / Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "a". A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) Nº 23274266/2020, em 16/04/2020. O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 22/04/2020 e recebido em 14/10/2020. A capitulação da infração foi definida pelo (a) Alínea "a" do Artigo 6º da Lei Federal Nº 5.194/66. A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado na Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "a". O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos) encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "a". Considerando que após o prazo instruído no documento de Auto de Infração não houve manifestação do autuado, até a data da tramitação do Processo na Gerência de Fiscalização. Considerando que após pesquisa realizada no sistema de informações do CREA-PA não foi localizado pagamento referente à multa estabelecida. Considerando, finalmente, o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do Processo, fundamentado nas razões e comprovações contidas no mesmo e na recomendação da Assessoria Técnica, este Relator se manifesta FAVORAVELMENTE pela manutenção do Auto de Infração Nº 23274266/2020, devendo, entretanto, o autuado efetuar o pagamento de 50% da multa no respectivo valor lavrado, correspondente a R\$ 1.173,17 (um mil cento e setenta e três reais e dezessete centavos), considerando o porte da Empresa (ME). É o meu Parecer. Salvo melhor juízo., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274266/2020 do(a) interessado(a) Jose Ray Pereira Soares 01282196294. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 853/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 853/2021

**Referência:** 398613/2020 - Auto: 23274424/2020

**Interessado:** JS MINERAIS LTDA

**EMENTA:** Exercício Ilegal - Pessoa Jurídica S/Registro, mas C/Profissional - Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Maria Do Nascimento Pastana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Js Mineraiis Ltda , Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66 / Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5.194/66 / Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "c". A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) Nº 23274424/2020, em 22/04/2020. O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 22/04/2020 e recebido em 21/09/2020. A capitulação da infração foi definida pelo (a) Artigo 59 da Lei Federal Nº 5.194/66. A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5.194/66 Multa, e o seu valor estipulado na Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "c". O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "c". Considerando que após o prazo instruído no documento de Auto de Infração não houve manifestação do autuado, até a data da tramitação do Processo na Gerência de Fiscalização. Considerando que após pesquisa realizada no sistema de informações do CREA-PA não foi localizado pagamento referente à multa estabelecida. Considerando, finalmente, o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do Processo, fundamentado nas razões e comprovações contidas no mesmo e na recomendação da Assessoria Técnica, este Relator se manifesta FAVORAVELMENTE pela manutenção do Auto de Infração Nº 23274424/2020, devendo o autuado efetuar o pagamento da multa no respectivo valor lavrado: R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos). É o meu Parecer. Salvo melhor juízo, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274424/2020 do(a) interessado(a) Js Mineraiis Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 854/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 854/2021

**Referência:** 424448/2020 - Auto: 23281229/2020

**Interessado:** R R RIBEIRO LTDA - ME

**EMENTA:** Falta de ART de Obra/Serviço Pessoa Jurídica - Artigo 1º da Lei 6.496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Maria Do Nascimento Pastana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R R Ribeiro Ltda - Me, A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) Nº 23281229/2020 em 09/12/2020. O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 09/12/2020 e recebido em 28/12/2020. A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6.496/77. A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na Alínea "c" do Artigo 71 da Lei Federal Nº 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "a". O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), se encontrava regulamentado pela Lei Federal Nº 5.194/66, Artigo 73, Alínea "a". Considerando que após recebimento do AR (28/12/2020) não houve manifestação do autuado. Considerando que após o prazo instruído no documento de Auto de Infração não houve manifestação do autuado, até a data da tramitação do Processo na Gerência de Fiscalização. Considerando que após pesquisa realizada no sistema de informações do CREA-PA não foi localizado pagamento referente à multa estabelecida. Considerando, finalmente, o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do Processo, fundamentado nas razões e comprovações contidas no mesmo e na recomendação da Assessoria Técnica, este Relator se manifesta FAVORAVELMENTE pela manutenção do Auto de Infração Nº 23281229/2020, devendo, entretanto, o autuado efetuar o pagamento de 50% da multa no respectivo valor lavrado (R\$ 703,90), correspondente a R\$ 351,95 (trezentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), em função do porte da empresa (ME). É o meu Parecer. Salvo melhor juízo., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23281229/2020 do(a) interessado(a) R R Ribeiro Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 855/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 855/2021

**Referência:** 398766/2020 - Auto: 23274476/2020

**Interessado:** E V DA SILVA SERVIÇOS

**EMENTA:** Relatório Fiscal nº 23274476 / 2020 que foi impetrado contra E V DA SILVA SERVIÇOS pelo(a) EXERC.ILLEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Renata Melo E Silva De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal E V Da Silva Serviços, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Vota-se pela manutenção do Auto de Infração nº 23274476 / 2020, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23274476/2020 do(a) interessado(a) E V Da Silva Serviços. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 856/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 856/2021

**Referência:** 422945/2020 - Auto: 23280717/2020

**Interessado:** W. R. P. MARQUES EIRELI

**EMENTA:** PROCESSO FISCAL- PROTOCOLO PRINCIPAL : Auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Renata Melo E Silva De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal W. R. P. Marques Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), vota-se pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280717/2020 do(a) interessado(a) W. R. P. Marques Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 857/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 857/2021

**Referência:** 340387/2018 - Auto: 23260250/2018

**Interessado:** JAAY CONSULTORIA E METAIS

**EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO COM MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO EXERC. ILEGAL-P. JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Renata Melo E Silva De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jaay Consultoria E Metais, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Vota-se em favor da manutenção do Auto de Infração nº 23260250 / 2018. Note que o valor da multa variará no intervalo de R\$ 1.095,96 à R\$ 2.191,91, à critério dessa Douta Câmara., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23260250/2018 do(a) interessado(a) Jaay Consultoria E Metais. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 858/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 858/2021

**Referência:** 423865/2020 - Auto: 23281055/2020

**Interessado:** VINICIUS GUGLIELMIN DOS SANTOS EIREL

**EMENTA:** Auto de infração - EXERC.ILLEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Renata Melo E Silva De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Vinicius Guglielmin Dos Santos Eirel, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/01/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23281055/2020 do(a) interessado(a) Vinicius Guglielmin Dos Santos Eirel. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 859/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 859/2021

**Referência:** 398817/2020 - Auto: 23274487/2020

**Interessado:** N. DO AMARAL CANTO SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Renata Melo E Silva De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal N. Do Amaral Canto Servico De Transporte De Passageiros Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274487/2020 do(a) interessado(a) N. Do Amaral Canto Servico De Transporte De Passageiros Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 860/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 860/2021

**Referência:** 398967/2020 - Auto: 23274543/2020

**Interessado:** L H COSTA NETO BENEFICIAMENTO DE MINERIOS EIRELI

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Renata Melo E Silva De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal L H Costa Neto Beneficiamento De Minerios Eireli , Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66; Alínea C do Art. 71 da Lei Federal nº 5.194/66; Alínea C do Art. 73 da Lei Federal nº 5.194/66 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Vota-se pela Manutenção do Auto de Infração. Inclusive, acredita-se que deva ser acatada indicação da Procuradoria deste Crea acerca da redução da multa em 50% do valor, em função da empresa ser de pequeno porte. SMJ, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274543/2020 do(a) interessado(a) L H Costa Neto Beneficiamento De Minerios Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 861/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 861/2021

**Referência:** 399711/2020 - Auto: 23274819/2020

**Interessado:** CERAMICA VERMELHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Renata Melo E Silva De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ceramica Vermelha Industria E Comercio Ltda, Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Vota-se pela manutenção do Auto de Infração nº 23274819 / 2020, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa variará no intervalo de R\$ 1.173,17 à R\$ 7.039,00, à critério dessa Douta Câmara., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274819/2020 do(a) interessado(a) Ceramica Vermelha Industria E Comercio Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 862/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 862/2021

**Referência:** 412518/2020 - Auto: 23278060/2020

**Interessado:** ATUAL - COMERCIO E SERVICOS DE ELEVADORES EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Fernando Lobato Moreira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Atual - Comercio E Servicos De Elevadores Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278060/2020 do(a) interessado(a) Atual - Comercio E Servicos De Elevadores Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 863/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 863/2021

**Referência:** 412904/2020

**Interessado:** ARLENE TAMARA DOS SANTOS MARTINS

**EMENTA:** Defere Registro profissional da interessada ARLENE TAMARA DOS SANTOS MARTINS.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Renata Melo E Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Arlene Tamara Dos Santos Martins, Lei Federal 5.194/66, Art. 46, Alínea d Res. 313, 26/09/1986. Res. 473, de 26/11/2002. Res. 1073, Art. 3º, § 1º; OF CIRC 82/21019/CONFEEA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Vota-se pela concessão do Registro Provisório da profissional, SMJ., pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Arlene Tamara Dos Santos Martins. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 864/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 864/2021

**Referência:** 405058/2020 - Auto: 23276390/2020

**Interessado:** KATANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Renata Melo E Silva De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Katana Industria E Comercio Ltda , Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Vota-se pela manutenção do Auto de Infração nº 23276390 / 2020, considerando os motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa variará no intervalo de R\$ 1.173,17 à R\$ 2.346,33, à critério dessa Douta Câmara., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276390/2020 do(a) interessado(a) Katana Industria E Comercio Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 865/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 865/2021

**Referência:** 408635/2020 - Auto: 23277153/2020

**Interessado:** FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA

**EMENTA:** A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Renata Melo E Silva De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Friovix Comercio De Refrigeracao Ltda, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Vota-se pela manutenção do Auto de Infração nº 23276390 / 2020, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa variará no intervalo de R\$ 1.173,17 à R\$ 2.346,33, à critério dessa Douta Câmara., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277153/2020 do(a) interessado(a) Friovix Comercio De Refrigeracao Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 866/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 866/2021

**Referência:** 415090/2020

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Newton Sure Soeiro, objeto de solicitação de apreciação , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este conselheiro relator após a análise da minuta, que trata da inclusão da Responsabilidade Técnica, e considerando o disposto na Resolução Confea nº 1.121/2019 bem como o parecer do analista técnico, ratificamos o deferimento da Minuta., pelo(a) deferimento do(a) apreciação do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 867/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 867/2021

**Referência:** 337132/2018

**Interessado:** EDSON ALEXANDRE CARNEIRO DE OLIVEIRA

**EMENTA:** Defere SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ART - RESOLUÇÃO 1025/2009

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Renata Melo E Silva De Oliveira, objeto de solicitação de profissional - outros Edson Alexandre Carneiro De Oliveira, Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977; Resolução do Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Em concordância com o PARECER Nº 26/2020 da GERÊNCIA DE APOIO AO COLEGIADO, vota-se pelo deferimento do processo, SMJ., pelo(a) deferimento do(a) profissional - outros do(a) interessado(a) Edson Alexandre Carneiro De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 868/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 868/2021

**Referência:** 378134/2019

**Interessado:** BRUNA GUIMARÃES FREITAS

**EMENTA:** Defere Este protocolo trata de registro de ART fora de época da interessada RUNA GUIMARÃES FREITAS (Protocolo vinculado à ART número: PA20190425212)

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Renata Melo E Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro de art fora de época Bruna Guimarães Freitas, RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Vota-se pelo deferimento, SMJ, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Bruna Guimarães Freitas. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 869/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 869/2021

**Referência:** 416113/2020

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Newton Sure Soeiro, objeto de solicitação de apreciação , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Tendo por base o memorando No. 031/2020-GAC, elaborado pelo Eng. Civil/Seg. Trabalho Roberto Mira da Silva Puty (Gerente de Apoio ao Colegiado), no qual se apoia na resolução No. 1.007/2003, no seu Cap. V, aprovo que seja concedida a DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA para a Gerência de Registro e Cadastro, no que diz respeito à INTERRUPÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA. Finalizando, após a decisão da Gerência de Registro e Cadastro, que o processo seja encaminhado à CEMM para Homologação., pelo(a) deferimento do(a) apreciação do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 870/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 870/2021

**Referência:** 361368/2019

**Interessado:** MARCOS VINICIUS FERREIRA ALVES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de profissional - outros Marcos Vinicius Ferreira Alves, Resolução 1.073/2016, CONFEA (Artigo 7, Icosos 2 e 3) considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após a análise da Legislação vigente concluímos que a EXTENSÕES DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EOLOGIA E MINAS E TÉCNICAS DE LAVRA A CEU ABERTO, ofertado pela UFPA, na categoria LATO SENSU, so deverá ser dada aos egressos da MESMA MODADILDADE PROFISSIONAL, citamos: Engenheiro de Minas, Geólogos, Engenheiro Geólogo. Esse é o nosso Parecer. SMJ., pelo(a) indeferimento do(a) profissional - outros do(a) interessado(a) Marcos Vinicius Ferreira Alves. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 871/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 871/2021

**Referência:** 427397/2021 - Auto: 23282007/2021

**Interessado:** BRAGA GONCALVES E CIA LTDA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal-protocolo principal Braga Goncalves E Cia Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/02/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. SMJ, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23282007/2021 do(a) interessado(a) Braga Goncalves E Cia Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 872/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 872/2021

**Referência:** 425800/2020 - Auto: 23281477/2020

**Interessado:** MACEDO HOSPITALAR COMERCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal-protocolo principal Macedo Hospitalar Comercio, Representação, Importação E Exportação De Equipamentos Hospitalares Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/01/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23281477/2020 do(a) interessado(a) Macedo Hospitalar Comercio, Representação, Importação E Exportação De Equipamentos Hospitalares Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 873/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 873/2021

**Referência:** 400285/2020 - Auto: 23275031/2020

**Interessado:** CERAMICA SANTA TEREZINHA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal-protocolo principal Ceramica Santa Terezinha Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. SMJ, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275031/2020 do(a) interessado(a) Ceramica Santa Terezinha Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 874/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 874/2021

**Referência:** 367136/2019 - Auto: 23265964/2019

**Interessado:** A R DO R FIGUEIREDO EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal-protocolo principal A R Do R Figueiredo Eireli, Lei Federal n. 5.194/1966 Artigo n. 59 alinea c do Artigo 71 e alinea a do artigo 73. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após a análise dos autos do processo, baseados nos comentários e sugestões da gerencia e apoio ao colegiado e no parecer da Procuradoria Juridica do CREA PA somos de parecer pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E PAGAMENTO INTEGRAL DA MULTA**. Esse é o parecer SMJ, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23265964/2019 do(a) interessado(a) A R Do R Figueiredo Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 875/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 875/2021

**Referência:** 398985/2020 - Auto: 23274551/2020

**Interessado:** CERÂMICA MENEGALLI LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal-protocolo principal Cerâmica Menegalli Ltda, LEI FEDERAL 5.194/1966. Artigo 59, Artigo 71 alínea c e Artigo 72 alínea a. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após a análise dos autos do processo, No parecer da Procuradoria Jurídica do CREA PA, somos de parecer pelo ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO. Esse é o parecer SMJ, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274551/2020 do(a) interessado(a) Cerâmica Menegalli Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 876/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 876/2021

**Referência:** 399440/2020 - Auto: 23274729/2020

**Interessado:** MAGMA ANALISES AMBIENTAIS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal-protocolo principal Magma Analises Ambientais Ltda, Lei Federal 5.194/1966, Artigo 59 e Artigos 71, alínea c e Artigo 73 alínea a. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após a análise dos autos do processo, e baseado no parecer da Procuradoria Jurídica do CREA PA e nas sugestões da assessoria do colegiado, somos de parecer pelo **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**. Esse é o parecer SMJ, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274729/2020 do(a) interessado(a) Magma Analises Ambientais Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 877/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 877/2021

**Referência:** 400015/2020 - Auto: 23274929/2020

**Interessado:** BELO SUN MINERAÇÃO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal-protocolo principal Belo Sun Mineração Ltda, Lei Federal 5.194/1966, Artigo 59 e Artigos 71, alínea c e Artigo 73 alínea a. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após a análise dos autos do processo, baseado no parecer da Procuradoria Jurídica do CREA PA e das sugestões da assessoria do colegiado dessa Câmara Especializada, somos de parecer pelo **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**. Esse é o parecer SMJ, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274929/2020 do(a) interessado(a) Belo Sun Mineração Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 878/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 878/2021

**Referência:** 403937/2020 - Auto: 23276104/2020

**Interessado:** J D COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal-protocolo principal J D Comercio E Serviços De Refrigeração Ltda, Lei Federal 5.194/1966, Artigo 59 e Artigos 71, alínea c e Artigo 73 alínea a. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após a análise dos autos do processo e baseado no parecer da Procuradoria Jurídica do CREA-PA parecer da Procuradoria Jurídica do CREA PA e, também nas sugestões da assessoria do colegiado dessa câmara somos de parecer pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**. Porém, com o valor da Multa a ser cobrado de R\$1.173,17. Acantando a sugestão da PROJU do CREA PA. Esse é o parecer. SMJ, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276104/2020 do(a) interessado(a) J D Comercio E Serviços De Refrigeração Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 879/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 879/2021

**Referência:** 405544/2020 - Auto: 23276473/2020

**Interessado:** COPACEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO E CEREAIS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal-protocolo principal Copacel Industria E Comercio De Calcario E Cereais Ltda, Lei Federal 5.194/1966, Artigo 59 e Artigos 71, alínea c e Artigo 73 alínea a. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após a análise dos autos do processo, no parecer da Procuradoria Jurídica do CREA PA e nas considerações da assessoria ao colegiado dessa câmara. somos de parecer pelo ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO. Esse é o parecer SMJ, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276473/2020 do(a) interessado(a) Copacel Industria E Comercio De Calcario E Cereais Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 880/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 880/2021

**Referência:** 407380/2020 - Auto: 23276924/2020

**Interessado:** HELICOPTEROS DO BRASIL S/A

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal-protocolo principal Helicopteros Do Brasil S/a , Lei Federal 5.194/1966, Artigo 59 e Artigos 71, alínea c e Artigo 73 alínea a. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após a análise dos autos do processo e baseado parecer da Procuradoria Jurídica do CREA PA e, também das sugestões da assessoria de apoio ao colegiado dessa câmara especializada, somos de parecer pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**. Esse é o parecer SMJ, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276924/2020 do(a) interessado(a) Helicopteros Do Brasil S/a . Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 881/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 881/2021

**Referência:** 409090/2020 - Auto: 23277216/2020

**Interessado:** AIALA EVENTOS EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal-protocolo principal Aiala Eventos Eireli, Lei Federal 5.194/1966, Artigo 59 e Artigos 71, alinea c e Atigo 73 alinea a. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após a análise dos autos do processo e baseado parecer da Procuradoria Jurídica do CREA PA E, TAMBEM NAS SUGESTÕES DA ASSESSORIA AO COLEGIADO DESSA CAMARA ESPECIALIZADA.somos de parecer pelo ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO. Esse é o parecer SMJ, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277216/2020 do(a) interessado(a) Aiala Eventos Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 882/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 882/2021

**Referência:** 412271/2020 - Auto: 23278008/2020

**Interessado:** TECNOLIGAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LIGAS METALICAS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal-protocolo principal Tecnoligas Comercio Importacao E Exportacao De Ligas Metalicas Ltda, Lei Federal 5.194/1966, Artigo 58 e Artigos 71, alinea c e Atigo 73 alinea a. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após a análise dos autos do processo e baseado nas sugestões da assessoria ao colegiado dessas camara especializada. Somos de parecer pela **MANUTENÇÃO DO DO AUTO DE INFRAÇÃO**. Esse é o parecer SMJ, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278008/2020 do(a) interessado(a) Tecnoligas Comercio Importacao E Exportacao De Ligas Metalicas Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 883/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 883/2021

**Referência:** 412618/2020 - Auto: 23278093/2020

**Interessado:** RODRIGO PEREIRA GAMA 02123758221

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal-protocolo principal Rodrigo Pereira Gama 02123758221 , Lei Federal 5.194/1966, Artigos 71, alinea c e Artigo 73 alinea a. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após a análise dos autos do processo e baseado nas sugestões da assessoria ao colegiado dessa camara, somos de parecer pela **MANUTENÇÃO DO DO AUTO DE INFRAÇÃO**. Esse é o parecer SMJ, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278093/2020 do(a) interessado(a) Rodrigo Pereira Gama 02123758221 . Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 884/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 884/2021

**Referência:** 423348/2020 - Auto: 23280880/2020

**Interessado:** AUTO PECAS OK LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Auto Pecas Ok Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/01/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280880/2020 do(a) interessado(a) Auto Pecas Ok Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Renata Melo E Silva De Oliveira.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 885/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 885/2021

**Referência:** 423587/2020 - Auto: 23280973/2020

**Interessado:** E S EMPREENDIMENTOS SERVICOS DE MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal E S Empreendimentos Servicos De Manutencao De Maquinas Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280973/2020 do(a) interessado(a) E S Empreendimentos Servicos De Manutencao De Maquinas Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Renata Melo E Silva De Oliveira.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 886/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 886/2021

**Referência:** 423326/2020 - Auto: 23280873/2020

**Interessado:** TIAGO CAVALHEIRO MOTOS

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tiago Cavalheiro Motos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/01/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280873/2020 do(a) interessado(a) Tiago Cavalheiro Motos. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Renata Melo E Silva De Oliveira.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 887/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 887/2021

**Referência:** 423075/2020 - Auto: 23280755/2020

**Interessado:** FABIO ALVES DE SOUZA 58700714291

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Fabio Alves De Souza 58700714291, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280755/2020 do(a) interessado(a) Fabio Alves De Souza 58700714291. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Renata Melo E Silva De Oliveira.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 888/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 888/2021

**Referência:** 429351/2021 - Auto: 23282476/2021

**Interessado:** EDILSON ROSA DA SILVA 25504835291

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Edilson Rosa Da Silva 25504835291, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/02/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23282476/2021 do(a) interessado(a) Edilson Rosa Da Silva 25504835291. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Renata Melo E Silva De Oliveira.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 889/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 889/2021

**Referência:** 412594/2020 - Auto: 23278081/2020

**Interessado:** LIMBRAS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

**EMENTA:** Pessoa jurídica que exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194, de 1966, e que não possui registro no Crea mas que executa atividade técnica ao firmar contrato para a execução de SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO (LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS) E ANÁLISE DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO CENTRO ESPECIALIZADO DE OLHOS, do Grupo Cynthia Charone.. Endereço: RUA BELTERRA Nº 58 CJ. TAPAJÓS TAPANÃ, BELÉM, PA, CEP: 66833470

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Limbras Produtos E Serviços Ltda, Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Este Conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23278081 / 2020, pelos motivos acima expostos. Com aplicação da multa no valor máximo de R\$2.346,33., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23278081/2020 do(a) interessado(a) Limbras Produtos E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Renata Melo E Silva De Oliveira.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 890/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 890/2021

**Referência:** 407014/2020 - Auto: 23276799/2020

**Interessado:** LUIZ ERCY DA FONSECA EIRELI

**EMENTA:** EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Luiz Ercy Da Fonseca Eireli, Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Este Conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23278081 / 2020, pelos motivos acima expostos. Com aplicação da multa no valor máximo de R\$2.346,33., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276799/2020 do(a) interessado(a) Luiz Ercy Da Fonseca Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Renata Melo E Silva De Oliveira.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 891/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 891/2021

**Referência:** 398886/2020 - Auto: 23274524/2020

**Interessado:** MINERADORA ADONAI LTDA

**EMENTA:** EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mineradora Adonai Ltda, Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Este Conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23274524 / 2020, pelos motivos acima expostos. Com aplicação da multa no valor máximo de R\$2.346,33., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274524/2020 do(a) interessado(a) Mineradora Adonai Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Renata Melo E Silva De Oliveira.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 892/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 892/2021

**Referência:** 401113/2020 - Auto: 23275335/2020

**Interessado:** MCT MINERACAO LTDA

**EMENTA:** EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mct Mineracao Ltda , Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Este Conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23275335/ 2020, pelos motivos acima expostos. Com aplicação da multa no valor máximo de R\$2.346,33., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275335/2020 do(a) interessado(a) Mct Mineracao Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Renata Melo E Silva De Oliveira.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 893/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 893/2021

**Referência:** 406414/2020 - Auto: 23276648/2020

**Interessado:** SP EQUIPAMENTOS DE PROTECAO AO TRABALHO E MRO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Sp Equipamentos De Protecao Ao Trabalho E Mro Ltda, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Este Conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23276648/2020, pelos motivos acima expostos. Com aplicação da multa no valor máximo de R\$2.346,33., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276648/2020 do(a) interessado(a) Sp Equipamentos De Protecao Ao Trabalho E Mro Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Renata Melo E Silva De Oliveira.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 894/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 894/2021

**Referência:** 422926/2020 - Auto: 23280709/2020

**Interessado:** W. R. P. MARQUES EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal W. R. P. Marques Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280709/2020 do(a) interessado(a) W. R. P. Marques Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Renata Melo E Silva De Oliveira.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 895/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 895/2021

**Referência:** 421384/2020 - Auto: 23280190/2020

**Interessado:** CONSTRUTORA MIRANTE EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construtora Mirante Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280190/2020 do(a) interessado(a) Construtora Mirante Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Renata Melo E Silva De Oliveira.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 896/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 896/2021

**Referência:** 313976/2017 - Auto: 23255222/2017

**Interessado:** MARIA DIANA BRAGA MOREIRA 48940909291

**EMENTA:** EXERCÍCIO ILEGAL. FIRMA INDIVIDUAL DE LEIGO - Alínea "a" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Maria Diana Braga Moreira 48940909291, Alínea "a" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Este Conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23255222/ 2020, pelos motivos acima expostos. Com aplicação da multa no valor máximo de R\$2.154,60., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23255222/2017 do(a) interessado(a) Maria Diana Braga Moreira 48940909291. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Renata Melo E Silva De Oliveira.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 897/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 897/2021

**Referência:** 395927/2020 - Auto: 23273451/2020

**Interessado:** MARCOS AURELIO PRUDENTE PEREIRA FILHO

**EMENTA:** EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcos Aurelio Prudente Pereira Filho, Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Este Conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23273451/2020, pelos motivos acima expostos. Com aplicação da multa no valor máximo de R\$2.346,33., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273451/2020 do(a) interessado(a) Marcos Aurelio Prudente Pereira Filho. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Renata Melo E Silva De Oliveira.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 898/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 898/2021

**Referência:** 423096/2020 - Auto: 23280768/2020

**Interessado:** ELIANA MARIA GONCALVES DE SOUSA 28679504220

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL. FIRMA INDIVIDUAL DE LEIGO - por infração ao(a) Alínea "a" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Eliana Maria Goncalves De Sousa 28679504220, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/01/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280768/2020 do(a) interessado(a) Eliana Maria Goncalves De Sousa 28679504220. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Renata Melo E Silva De Oliveira.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 899/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 899/2021

**Referência:** 406821/2020 - Auto: 23276749/2020

**Interessado:** HIDRO VILHENA POCOS ARTESIANOS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Hidro Vilhena Pocos Artesianos Ltda , Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Este Conselheiro é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23276749 / 2020., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276749/2020 do(a) interessado(a) Hidro Vilhena Pocos Artesianos Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Renata Melo E Silva De Oliveira.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 900/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 900/2021

**Referência:** 422920/2020 - Auto: 23280706/2020

**Interessado:** W. R. P. MARQUES EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal W. R. P. Marques Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280706/2020 do(a) interessado(a) W. R. P. Marques Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Renata Melo E Silva De Oliveira.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 901/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 901/2021

**Referência:** 349430/2018 - Auto: 23262057/2018

**Interessado:** LABORATORIO DE MECANICA SETESMAR LTDA

**EMENTA:** P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO - Art. 58 Lei 5194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Laboratorio De Mecanica Setesmar Ltda, Art. 58 Lei 5194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Este Conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23262057/ 2020, pelos motivos acima expostos. Com aplicação da multa no valor máximo de R\$657,57., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23262057/2018 do(a) interessado(a) Laboratorio De Mecanica Setesmar Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Renata Melo E Silva De Oliveira.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 902/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 902/2021

**Referência:** 404714/2020 - Auto: 23276259/2020

**Interessado:** M R A MEDICAMENTOS REAGENTES E ANALITICOS LTDA

**EMENTA:** P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO - Art. 58 Lei 5194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal M R A Medicamentos Reagentes E Analiticos Ltda, Art. 58 Lei 5194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Este Conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23276259/ 2020, pelos motivos acima expostos. Com aplicação da multa no valor máximo de R\$703,90., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23276259/2020 do(a) interessado(a) M R A Medicamentos Reagentes E Analiticos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Renata Melo E Silva De Oliveira.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 903/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 903/2021

**Referência:** 402052/2020 - Auto: 23275645/2020

**Interessado:** METALURGICA ASCURRA EIRELI

**EMENTA:** P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO - Art. 58 Lei 5194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Metalurgica Ascurra Eireli , Art. 58 Lei 5194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Este Conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23275645/ 2020, pelos motivos acima expostos. Com aplicação da multa no valor máximo de R\$703,90., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275645/2020 do(a) interessado(a) Metalurgica Ascurra Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Renata Melo E Silva De Oliveira.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 904/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 904/2021

**Referência:** 412590/2020 - Auto: 23278080/2020

**Interessado:** Mineração Pará tungstênio Ltda

**EMENTA:** P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO - Art. 58 Lei 5194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mineração Pará Tungstênio Ltda, Art. 58 Lei 5194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Este Conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23278080/ 2020, pelos motivos acima expostos. Com aplicação da multa no valor máximo de R\$703,90., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278080/2020 do(a) interessado(a) Mineração Pará Tungstênio Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Renata Melo E Silva De Oliveira.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 905/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 905/2021

**Referência:** 417169/2020 - Auto: 23279225/2020

**Interessado:** MEBRAFE INSTALACOES E EQUIPAMENTOS FRIGORIFICOS LTDA

**EMENTA:** P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO - Art. 58 Lei 5194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mebrafe Instalacoes E Equipamentos Frigorificos Ltda, Art. 58 Lei 5194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a` considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Este Conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23279225/2020, pelos motivos acima expostos. Com aplicação da multa no valor máximo de R\$703,90., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279225/2020 do(a) interessado(a) Mebrafe Instalacoes E Equipamentos Frigorificos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Renata Melo E Silva De Oliveira.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 906/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 906/2021

**Referência:** 426046/2020

**Interessado:** JURUENO PIMENTA VALENTE JUNIOR

**EMENTA:** Defere REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA - PROCESSO 426046 / 2020.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de registro de art fora de época Jurueno Pimenta Valente Junior, Lei Federal nº 4.076, de 23 de junho de 1962; Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Lei Federal nº 6.496, de 07 de setembro de 1977; Resolução do Confea nº 218, de 29 de junho de 1973. Resolução do Confea nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Este conselheiro é favorável ao DEFERIMENTO do pleito devendo o interessado para o registro da ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, por atender aos critérios e procedimento estabelecidos na Resolução Nº 1.050, de 13 de DEZEMBRO DE 2013, para regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida ART, devendo ser pagas as taxas e multas estipuladas na Resolução 1.121, de 13 de dezembro de 2019. Ressalta-se que para a solicitação de Certidão de Acervo Técnico, o atestado deverá conter os dados mínimos exigidos no Atestado, conforme "Check List" constante do "Manual de Procedimentos Operacionais", anexo da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 e aprovado pela DN 085/2011., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Jurueno Pimenta Valente Junior. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Renata Melo E Silva De Oliveira.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 907/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 907/2021

**Referência:** 417758/2020

**Interessado:** JOSE ALAN FOICINHA RAIOL

**EMENTA:** Defere REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA - PROCESSO 417758/2020.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de registro de art fora de época Jose Alan Foicinha Raiol, Lei Federal nº 4.076, de 23 de junho de 1962; Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Lei Federal nº 6.496, de 07 de setembro de 1977; Resolução do Confea nº 218, de 29 de junho de 1973. Resolução do Confea nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Este conselheiro é favorável ao DEFERIMENTO do pleito devendo o interessado para o registro da ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, por atender aos critérios e procedimento estabelecidos na Resolução Nº 1.050, de 13 de DEZEMBRO DE 2013, para regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida ART, devendo ser pagas as taxas e multas estipuladas na Resolução 1.121, de 13 de dezembro de 2019. Ressalta-se que para a solicitação de Certidão de Acervo Técnico, o atestado deverá conter os dados mínimos exigidos no Atestado, conforme "Check List" constante do "Manual de Procedimentos Operacionais", anexo da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 e aprovado pela DN 085/2011. , pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Jose Alan Foicinha Raiol. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Renata Melo E Silva De Oliveira.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 908/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 908/2021

**Referência:** 412173/2020

**Interessado:** JOSYANNE ANDRADE DE MORAES

**EMENTA:** Defere SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Lucca Soares Do Valle Miranda, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Josyanne Andrade De Moraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Apreciando o presente processo e considerando que a parte interessada apresentou documentação em atendimento à Legislação de que trata a matéria; considerando que a documentação apresentada se encontra em conformidade com o regulamento do Sistema Confea/Crea. Diante das considerações e verificação da documentação apensada, voto pelo deferimento do processo. , pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Josyanne Andrade De Moraes. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Renata Melo E Silva De Oliveira.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 909/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 909/2021

**Referência:** 399767/2020 - Auto: 23274836/2020

**Interessado:** MINERAX MINERACOES S.A.

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal-protocolo principal Minerax Mineracoes S.a. , Lei Federal 5.194/1966, Artigo 59 e Artigos 71, alinea c e Atigo 73 alinea a. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após a análise dos autos do processo e tomando como base as sugestões da assessoria de apoio ao colegiado dessa câmara especializada, somos de parecer pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**. Esse é o parecer SMJ, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274836/2020 do(a) interessado(a) Minerax Mineracoes S.a. . Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 910/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 910/2021

**Referência:** 407023/2020 - Auto: 23276802/2020

**Interessado:** A S M DO ROSARIO NAUTICA EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A S M Do Rosario Nautica Eireli , Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este conselheiro relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23276802 / 2020, pelos motivos acima expostos. O valor da multa será fixado no máximo de R\$ 2.346,33. É o meu voto, smj., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23276802/2020 do(a) interessado(a) A S M Do Rosario Nautica Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 911/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 911/2021

**Referência:** 398877/2020 - Auto: 23274519/2020

**Interessado:** IMBIL INDUSTRIA E MANUTENCAO DE BOMBAS ITA LTDA

**EMENTA:** O presente trata de Relatório Fiscal nº 23274519 / 2020 que foi impetrado contra IMBIL INDUSTRIA E MANUTENCAO DE BOMBAS ITA LTDA pelo(a) EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. **DESCRIÇÃO:** Pessoa jurídica que exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194, de 1966, e que não possui registro no Crea com contrato nº 128/2012 e seus 5 (cinco) Termos Aditivos, vigente até 14/12/2017, oriundo do processo de Inexigibilidade nº 06/2012, firmado para a execução de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM BOMBAS DE EIXO HORIZONTAL DA MARCA MODELO IMBIL ITAP E INI, PARA APLICAÇÃO NAS UNIDADES OPERACIONAIS DA COSANPA, NO ESTADO DO PARÁ. .. Endereço: RUA JACOB AUDI, 690 VILA PENHA DO RIO DO PEIXE, ITAPIRA, SP, CEP: 13971045

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Imbil Industria E Manutencao De Bombas Ita Ltda , Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Baseado no exposto, este conselheiro é favorável pelo arquivamento do processo. É o meu voto, smj., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274519/2020 do(a) interessado(a) Imbil Industria E Manutencao De Bombas Ita Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 912/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 912/2021

**Referência:** 415367/2020 - Auto: 23278831/2020

**Interessado:** ALESSANDRA BATISTA BENTES

**EMENTA:** Trata o presente processo de autuação por EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA, referente à obra de perfuração de poço artesiano com 54 metros de profundidade.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Alessandra Batista Bentes, Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Com base no exposto, este conselheiro relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23278831/2020, pelos motivos expostos. Considerando à efetiva regularização da obra e o pedido impetrado pelo autuado, o valor da multa será fixado no mínimo de R\$1.173,17. É o meu voto, smj., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278831/2020 do(a) interessado(a) Alessandra Batista Bentes. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 913/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 913/2021

**Referência:** 402855/2020 - Auto: 23275853/2020

**Interessado:** AMERICO VITORINO DA SILVA NETO E CIA LTDA

**EMENTA:** da autuação pelo EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO POR PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL, referente à serviços prestados de manutenção e reparação de centrais de ar condicionados.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Americo Vitorino Da Silva Neto E Cia Ltda, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Com base no exposto, meu VOTO é pela manutenção do auto de infração nº 23275853/2020. O valor da multa será fixado no máximo de R\$2.346,33. É o meu voto, smj., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275853/2020 do(a) interessado(a) Americo Vitorino Da Silva Neto E Cia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 914/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 914/2021

**Referência:** 413229/2020 - Auto: 23278275/2020

**Interessado:** EVERALDO FERREIRA CASTRO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL. FIRMA INDIVIDUAL DE LEIGO - por infração ao(a) Alínea "a" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Everaldo Ferreira Castro, Alínea "a" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Meu VOTO é pela manutenção do Auto de Infração nº 23278275 / 2020, pelos motivos acima expostos. O valor da multa será fixado no valor de R\$ 1.173,17. É o meu voto, smj., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278275/2020 do(a) interessado(a) Everaldo Ferreira Castro. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 915/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 915/2021

**Referência:** 411748/2020 - Auto: 23277899/2020

**Interessado:** V. SANTOS GUIMARAES

**EMENTA:** a aplicação da penalidade pelo EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL com base na Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal V. Santos Guimaraes, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Meu VOTO é pela manutenção do Auto de Infração nº 23277899 / 2020. O valor da multa será fixado no máximo de R\$ 2.346,33. É o meu voto, smj., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277899/2020 do(a) interessado(a) V. Santos Guimaraes. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEMM 916/2021

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 916/2021

**Referência:** 413665/2020 - Auto: 23278431/2020

**EMENTA:** a aplicação da penalidade pelo EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL com base na Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c` .

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal , Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Meu VOTO é pela manutenção do Auto de Infração nº 23278431 / 2020. O valor da multa será fixado no máximo de R\$ 2.346,33. É o meu voto, smj., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278431/2020 do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 917/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 917/2021

**Referência:** 404101/2020 - Auto: 23276139/2020

**Interessado:** VALE DO ARAGUAIA CONCESSIONARIA DE AGUA MINERAL DO ESTADO DO PARA LTDA

**EMENTA:** a aplicação de penalidade pela atuação de pessoa jurídica sem registro no conselho, com base na Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Vale Do Araguaia Concessionaria De Agua Mineral Do Estado Do Para Ltda , Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Meu voto é pelo arquivamento do presente processo, com base no parecer jurídico anexado., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276139/2020 do(a) interessado(a) Vale Do Araguaia Concessionaria De Agua Mineral Do Estado Do Para Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 918/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 918/2021

**Referência:** 419030/2020 - Auto: 23279687/2020

**Interessado:** ANTONIO HENRY MONTEIRO AUGUSTIN JUNIOR

**EMENTA:** a aplicação da penalidade pelo EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONA com base na Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Antonio Henry Monteiro Augustin Junior, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Meu VOTO é pela manutenção do Auto de Infração nº 23279687 / 2020. O valor da multa será fixado no máximo de R\$ 2.346,33. É o meu voto, smj., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279687/2020 do(a) interessado(a) Antonio Henry Monteiro Augustin Junior. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 919/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 919/2021

**Referência:** 416042/2020 - Auto: 23279013/2020

**Interessado:** AUTO CENTER PICA PAU EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Auto Center Pica Pau Eireli , Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Meu VOTO é pela manutenção do Auto de Infração nº 23279013 / 2020. O valor da multa será fixado no máximo de R\$ 2.346,33. É o meu voto, smj., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279013/2020 do(a) interessado(a) Auto Center Pica Pau Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 920/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 920/2021

**Referência:** 414062/2020 - Auto: 23278534/2020

**Interessado:** B FONSECA NOVAIS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal B Fonseca Novais, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Meu VOTO é pela manutenção do Auto de Infração nº 23278534 / 2020. O valor da multa será fixado no máximo de R\$ 2.346,33. É o meu voto, smj., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278534/2020 do(a) interessado(a) B Fonseca Novais. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 921/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 921/2021

**Referência:** 418554/2020 - Auto: 23279570/2020

**Interessado:** B. DE M. RODRIGUES & CIA LTDA - ME

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gelson Ferreira Da Silva Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal B. De M. Rodrigues & Cia Ltda - Me, Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Meu voto é pela manutenção do Auto de Infração nº 23279570 / 2020. O valor da multa será fixado no máximo de R\$ 7.039,00. É o meu voto, smj., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279570/2020 do(a) interessado(a) B. De M. Rodrigues & Cia Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 922/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 922/2021

**Referência:** 386881/2020

**Interessado:** RUY GOMES DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ruy Gomes Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ruy Gomes Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 923/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 923/2021

**Referência:** 393548/2020

**Interessado:** RAFAEL NETO SILVA GOMES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Rafael Neto Silva Gomes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Rafael Neto Silva Gomes. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 924/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 924/2021

**Referência:** 406766/2020

**Interessado:** JOSE MARCELO QUARESMA DOS SANTOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Jose Marcelo Quaresma Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Jose Marcelo Quaresma Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 925/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 925/2021

**Referência:** 410180/2020

**Interessado:** PABLO MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Pablo Maurício Pereira Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Pablo Maurício Pereira Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 926/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 926/2021

**Referência:** 409228/2020

**Interessado:** CARLOS EDUARDO DOS SANTOS DEUS RIBEIRO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Carlos Eduardo Dos Santos Deus Ribeiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Carlos Eduardo Dos Santos Deus Ribeiro. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 927/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 927/2021

**Referência:** 410714/2020

**Interessado:** FELIPE ALMEIDA DE FRANÇA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Felipe Almeida De França, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Felipe Almeida De França. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 928/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 928/2021

**Referência:** 416385/2020

**Interessado:** KELMA IRLANA SILVA RODRIGUES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de inclusao de titulo Kelma Irlana Silva Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Kelma Irlana Silva Rodrigues. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 929/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 929/2021

**Referência:** 423297/2020

**Interessado:** MOYSES FERNANDES DA SILVEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de visto profissional Moyses Fernandes Da Silveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Moyses Fernandes Da Silveira. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 930/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 930/2021

**Referência:** 416300/2020

**Interessado:** WESLEY RIBEIRO DE SOUZA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Wesley Ribeiro De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Wesley Ribeiro De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 931/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 931/2021

**Referência:** 408482/2020

**Interessado:** KEWIM PAGANOTTE COUTINHO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Kewim Paganotte Coutinho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Kewim Paganotte Coutinho. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 932/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 932/2021

**Referência:** 427327/2021

**Interessado:** RICARDO SHEVERSOM DA COSTA COELHO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Ricardo Sheversom Da Costa Coelho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Ricardo Sheversom Da Costa Coelho. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEMM 933/2021

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 933/2021

**Referência:** 433319/2021

**Interessado:** MARCELO BRUNO RIBEIRO JUNIOR

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de visto profissional Marcelo Bruno Ribeiro Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marcelo Bruno Ribeiro Junior. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 934/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 934/2021

**Referência:** 433136/2021

**Interessado:** JOÃO VICTOR SOUZA DANTAS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física João Victor Souza Dantas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) João Victor Souza Dantas. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 935/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 935/2021

**Referência:** 431279/2021

**Interessado:** YAGO HENRIQUE PALHETA FAVACHO CHAGAS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Yago Henrique Palheta Favacho Chagas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Yago Henrique Palheta Favacho Chagas. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 936/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 936/2021

**Referência:** 432413/2021

**Interessado:** UNICENTER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Unicenter Comercio E Representacoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Unicenter Comercio E Representacoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 937/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 937/2021

**Referência:** 432152/2021

**Interessado:** A P ABDON EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica A P Abdon Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) A P Abdon Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 938/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 938/2021

**Referência:** 433506/2021

**Interessado:** EDSON TAKASHI ONODERA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de visto profissional Edson Takashi Onodera, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Edson Takashi Onodera. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 939/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 939/2021

**Referência:** 432384/2021

**Interessado:** A. S. B. DO AMARAL

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica A. S. B. Do Amaral, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) A. S. B. Do Amaral. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 940/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 940/2021

**Referência:** 433318/2021

**Interessado:** ALYSSON ORNALDO FRANÇA PESTANA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de visto profissional Alysson Orinaldo França Pestana, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Alysson Orinaldo França Pestana. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 941/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 941/2021

**Referência:** 433467/2021

**Interessado:** MARCOS ROGERIO PALMA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de visto profissional Marcos Rogerio Palma, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marcos Rogerio Palma. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEMM 942/2021

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 942/2021

**Referência:** 433470/2021

**Interessado:** EDMILSON MARQUES DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de visto profissional Edmilson Marques Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Edmilson Marques Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 943/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 943/2021

**Referência:** 433827/2021

**Interessado:** KARYNY MATOS DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de visto profissional Karyny Matos Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Karyny Matos Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 944/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 944/2021

**Referência:** 432976/2021

**Interessado:** THIAGO BEZERRA DE LIMA HATSUNOMA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de visto profissional Thiago Bezerra De Lima Hatsunoma, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Thiago Bezerra De Lima Hatsunoma. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 945/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 945/2021

**Referência:** 433840/2021

**Interessado:** REGIS RODRIGUES DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de visto profissional Regis Rodrigues Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Regis Rodrigues Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 946/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 946/2021

**Referência:** 433656/2021

**Interessado:** CLIMASEG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Climaseg Comercio E Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Climaseg Comercio E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 947/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 947/2021

**Referência:** 430445/2021

**Interessado:** ALANNE SOARES DE OLIVEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Alanne Soares De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Alanne Soares De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 948/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 948/2021

**Referência:** 426819/2021

**Interessado:** MATHEUS AMADOR DINIZ GAMA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Matheus Amador Diniz Gama, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Matheus Amador Diniz Gama. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 949/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 949/2021

**Referência:** 432908/2021

**Interessado:** NORDESTE FABRICACOES E SERVICOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Nordeste Fabricacoes E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Nordeste Fabricacoes E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 950/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 950/2021

**Referência:** 432635/2021

**Interessado:** PR MORAES SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI ME

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Pr Moraes Serviços De Refrigeração E Construção Eireli Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Pr Moraes Serviços De Refrigeração E Construção Eireli Me. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 951/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 951/2021

**Referência:** 431449/2021

**Interessado:** DEIVID DOS SANTOS COSTA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Deivid Dos Santos Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Deivid Dos Santos Costa. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 952/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 952/2021

**Referência:** 432707/2021

**Interessado:** NICOLAS NOBORU TANIGUCHI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Nicolas Noboru Taniguchi, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Nicolas Noboru Taniguchi. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 953/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 953/2021

**Referência:** 432575/2021

**Interessado:** SULAMERICANA ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Sulamericana Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Sulamericana Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 954/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 954/2021

**Referência:** 430258/2021

**Interessado:** RAIMUNDO REGINALDO DA ROCHA FREIRES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Raimundo Reginaldo Da Rocha Freires, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Raimundo Reginaldo Da Rocha Freires. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 955/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 955/2021

**Referência:** 428113/2021

**Interessado:** MATHEUS HENRIQUE BARBIAN DE SOUZA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Matheus Henrique Barbian De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Matheus Henrique Barbian De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 956/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 956/2021

**Referência:** 432957/2021

**Interessado:** PATRICK RUSIVEL BRITO DE LIMA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Patrick Rusivel Brito De Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Patrick Rusivel Brito De Lima. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 957/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 957/2021

**Referência:** 393075/2020

**Interessado:** ARAUJO ABREU ENGENHARIA NORTE LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Araujo Abreu Engenharia Norte Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Araujo Abreu Engenharia Norte Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 958/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 958/2021

**Referência:** 425193/2020

**Interessado:** PATRICIO BARBOSA GONÇALVES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Patricio Barbosa Gonçalves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Patricio Barbosa Gonçalves. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 959/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 959/2021

**Referência:** 416917/2020

**Interessado:** LINDINALVA DOS SANTOS NASCIMENTO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Lindinalva Dos Santos Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Lindinalva Dos Santos Nascimento. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 960/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 960/2021

**Referência:** 422391/2020

**Interessado:** EVERTON EIJI VIEIRA KOBAYASHI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Everton Eiji Vieira Kobayashi, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Everton Eiji Vieira Kobayashi. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 961/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 961/2021

**Referência:** 434044/2021

**Interessado:** 2 DGEO GEOLOGIA, GEOTECNIA E MEIO AMBIENTE EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de visto para execucao de obra 2 Dgeo Geologia, Geotecnia E Meio Ambiente Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) 2 Dgeo Geologia, Geotecnia E Meio Ambiente Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 962/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 962/2021

**Referência:** 423010/2020

**Interessado:** VICTOR HUGO SILVEIRA DE OLIVEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Victor Hugo Silveira De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Victor Hugo Silveira De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 963/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 963/2021

**Referência:** 434483/2021

**Interessado:** FELIX FERNANDO ROSAS BAINA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de visto profissional Felix Fernando Rosas Baina, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Felix Fernando Rosas Baina. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 964/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 964/2021

**Referência:** 434489/2021

**Interessado:** HUILKER SANTIAGO DE OLIVEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de visto profissional Huilker Santiago De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Huilker Santiago De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 965/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 965/2021

**Referência:** 433646/2021

**Interessado:** MATEUS SOUZA MADEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Mateus Souza Madeira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Mateus Souza Madeira. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 966/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 966/2021

**Referência:** 434577/2021

**Interessado:** ALESSANDRA FORAPANI LOPES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de visto profissional Alessandra Forapani Lopes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Alessandra Forapani Lopes. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 967/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 967/2021

**Referência:** 433660/2021

**Interessado:** SANITBEL - ENGENHARIA E SAUDE AMBIENTAL LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Sanitbel - Engenharia E Saude Ambiental Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Sanitbel - Engenharia E Saude Ambiental Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 968/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 968/2021

**Referência:** 294165/2016

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de justificativa de falta/atraso , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) justificativa de falta/atraso do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 969/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 969/2021

**Referência:** 434279/2021

**Interessado:** JOAO BATISTA DE LA SALLES JUNIOR

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de visto profissional Joao Batista De La Salles Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Joao Batista De La Salles Junior. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 970/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 970/2021

**Referência:** 434247/2021

**Interessado:** THAIS DO SOCORRO DOS SANTOS LOURENÇO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Thais Do Socorro Dos Santos Lourenço, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Thais Do Socorro Dos Santos Lourenço. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 971/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 971/2021

**Referência:** 434643/2021

**Interessado:** PEDRO HENRIQUE GARCIA GOMES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de visto profissional Pedro Henrique Garcia Gomes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Pedro Henrique Garcia Gomes. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 972/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 972/2021

**Referência:** 432185/2021

**Interessado:** CAIO BARROS SOEIRO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Caio Barros Soeiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Caio Barros Soeiro. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 973/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 973/2021

**Referência:** 434239/2021

**Interessado:** CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de visto profissional Carlos Alberto Figueiredo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Carlos Alberto Figueiredo. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 974/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 974/2021

**Referência:** 432092/2021

**Interessado:** SARKIS SILVEIRA DOS SANTOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de visto profissional Sarkis Silveira Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Sarkis Silveira Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 975/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 975/2021

**Referência:** 431654/2021

**Interessado:** ARCADIS LOGOS S.A.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Arcadis Logos S.a., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Arcadis Logos S.a.. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 976/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 976/2021

**Referência:** 431552/2021

**Interessado:** EMOTION WATER SLIDES INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AQUATICOS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de visto para execucao de obra Emotion Water Slides Industria E Comercio De Equipamentos Aquaticos Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) Emotion Water Slides Industria E Comercio De Equipamentos Aquaticos Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 977/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 977/2021

**Referência:** 434257/2021

**Interessado:** ATI - APARELHOS DE TRANSPORTE INTELIGENTE LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de visto pra licitação de obra Ati - Aparelhos De Transporte Inteligente Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto pra licitação de obra do(a) interessado(a) Ati - Aparelhos De Transporte Inteligente Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 978/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 978/2021

**Referência:** 430916/2021

**Interessado:** PAULO VICTOR VICENTE LOPES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Paulo Victor Vicente Lopes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Paulo Victor Vicente Lopes. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 979/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 979/2021

**Referência:** 434811/2021

**Interessado:** EDUARDO GUIMARAES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de visto profissional Eduardo Guimaraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Eduardo Guimaraes. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 980/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 980/2021

**Referência:** 434551/2021

**Interessado:** LUCRISCAR COMERCIO E SERVIÇOS DE VEÍCULOS LTDA -ME

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Lucriscar Comercio E Serviços De Veículos Ltda -me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Lucriscar Comercio E Serviços De Veículos Ltda -me. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 981/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 981/2021

**Referência:** 434813/2021

**Interessado:** CESAR ROBERTO NASCIMENTO GUIMARAES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de visto profissional Cesar Roberto Nascimento Guimaraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Cesar Roberto Nascimento Guimaraes. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 982/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 982/2021

**Referência:** 434544/2021

**Interessado:** VINICIOS MAGALDI MARCELINO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de visto profissional Vinicios Magaldi Marcelino, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Vinicios Magaldi Marcelino. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 983/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 983/2021

**Referência:** 434820/2021

**Interessado:** ADIMIR FERNANDO REZENDE

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de visto profissional Adimir Fernando Rezende, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Adimir Fernando Rezende. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO CEEMM 984/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas - 25/03/2021 das 16:00 as 19:00

**Decisão:** CEEMM 984/2021

**Referência:** 434812/2021

**Interessado:** TAYANNE FAYNE RAPHAELLE SIQUEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 25 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de visto profissional Tyanne Fayne Raphaelle Siqueira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Tyanne Fayne Raphaelle Siqueira. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andrey Jose Pinheiro Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 25 de março de 2021.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião